

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001 DE 18 DE JULHO DE 2024.

REUNIÃO DO CONSELHO DIRETOR Nº 697/2024

Disciplina o processo de reuniões do Conselho Diretor

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE SÃO GABRIEL/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.354, de 20 de janeiro de 2011.

Considerando a necessidade de regulamentação do processo de reuniões do Conselho Diretor.

Considerando a importância de estabelecer regramento geral da Agência para a realização do processo interno de tramitação de reuniões do Conselho Diretor.

Considerando se tratar de assunto de regulação do andamento de procedimento administrativo interno da AGESG além de obter e regular um procedimento administrativo regrado favorece a segurança jurídica, a transparência de informações e o melhor cumprimento dos seus fins institucionais;

RESOLVE:

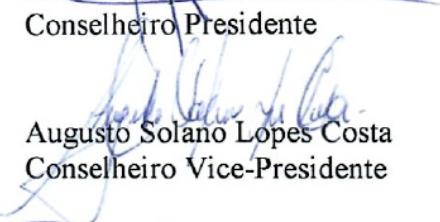
Art. 1º. Aprovar o anexo desta Resolução, que consolida o processo de reuniões do Conselho Diretor da AGESG.

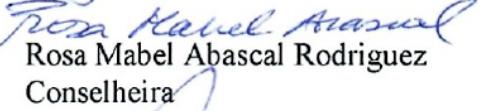
Art. 2º. Determinar que a Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no site institucional da Agência.

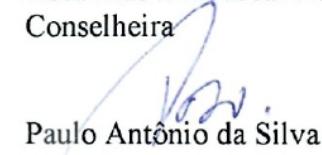
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de São Gabriel/RS – AGESG, Sala de Reunião do Conselho Diretor, em 18 de julho de 2024.

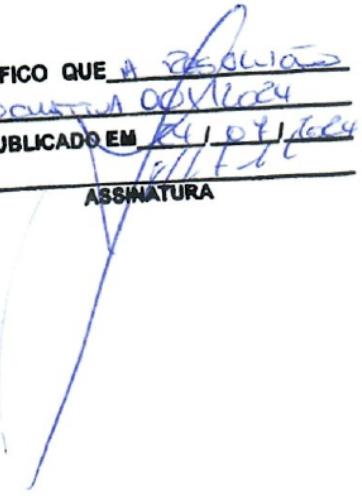

Luis Henrique Nunes Motta
Conselheiro Presidente


Augusto Solano Lopes Costa
Conselheiro Vice-Presidente


Rosa Mabel Abascal Rodriguez
Conselheira


Paulo Antônio da Silva Oliveira
Conselheiro

Registre-se e publique-se

CERTIFICO QUE a reunião
ocorreu no dia 18/07/24
FOI PUBLICADO EM 18/07/24
ASSINATURA 

TÍTULO I

PROCEDIMENTO PADRONIZADO DE REUNIÃO DO CONSELHO DIRETOR

CAPÍTULO I DO PROCESSO DECISÓRIO

Art. 1º. As decisões emitidas pelo Conselho Diretor da AGESG em matéria regulatória e função administrativa deverão ser fundamentadas e observarão os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, eficiência, interesse público, publicidade, segurança jurídica, razoabilidade e proporcionalidade, assegurando-se às partes e aos interessados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 2º. Os atos normativos regulatórios editados pela Agência poderão ser precedidos de reuniões, com os interessados, consulta ou audiência pública, respeitando a necessidade de realização de análise de impacto regulatório, com os seguintes objetivos:

- I – Possibilitar a participação e o controle social;
- II – Colher subsídios para o aperfeiçoamento e necessidades do ato;
- III – Divulgar a ação regulatória da AGESG.

Parágrafo único. Considerando a relevância e a abrangência o Conselho Diretor poderá realizar audiências públicas previamente à emissão de decisões regulatórias.

Art. 3º. O Conselho Diretor poderá editar súmulas de suas decisões, por voto da maioria simples de seus membros, quando a matéria em exame for objeto de entendimento consolidado em reiteradas decisões.

Parágrafo único. As súmulas poderão ser modificadas ou revogadas pela decisão da maioria simples do Conselho Diretor.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS DAS SESSÕES

Art. 4º. O Conselho Diretor reunir-se-á em sessões públicas e gravadas, em meio eletrônico, e deverão estar disponíveis em sítio eletrônico, na forma prevista no regimento interno, respeitada a LGPD, realizadas na sede da AGESG, salvo em ocasião de realização no formato virtual.

Parágrafo único. A critério do Conselho Diretor, e considerando as matérias a serem discutidas e deliberadas, a sessão pública poderá ser realizada em outro local previamente estabelecido, descrito na convocação que antecede a respectiva reunião.

Art. 5º. As sessões serão ordinárias, podendo ser convocadas em caráter extraordinário.

Art. 6º. As sessões serão realizadas, no máximo de 8 (oito), preferencialmente, duas vezes por semana, às terças e às quintas-feiras, com início às 9h30min, mediante convocação enviada por meio eletrônico aos Conselheiros, com duração de até 3 (três horas), podendo ser prorrogada a critério do Conselho Diretor.

Parágrafo único. A AGESG funcionará em regime de plantão em todos os setores durante as semanas de Natal e de Ano Novo.

Art. 7º. Quando, em razão de feriado ou por excepcional falta de quórum não se realizar a sessão ordinária na data preferencialmente estabelecida, a ordem do dia será transferida para a sessão seguinte, com a devida justificativa, que constará na respectiva ata.

Art. 8º. As sessões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo, formalmente pelo Conselheiro-Presidente ou por proposta de, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros.

Art. 10º. As sessões ordinárias e extraordinárias serão registradas em ata, lavrada pela Secretaria Executiva, a qual deverá ser assinada, após aprovação, pelo Conselho Diretor, e divulgada no endereço eletrônico da AGESG na Internet.

Art. 11. Da ata da sessão constarão no mínimo:

- I - Dia, mês, ano e hora de abertura e de encerramento;
- II - Nome do Conselheiro que presidiu a sessão e de quem a secretariou;
- III - Nominata dos Conselheiros presentes;
- IV - Nomes das partes dos processos e das autoridades presentes;
- V – Número dos processos, origem, assunto, Conselheiro-Relator, registro sucinto dos votos do Relator, alterações aprovadas e a decisão com a indicação dos votos.

§ 1º. A ata da sessão será aprovada na sessão subsequente.

§ 2º. Os Conselheiros deverão apresentar ressalvas a ata, até a sua leitura que será realizada na sessão seguinte.

Art. 12. A ocupação dos lugares no Plenário será a seguinte: no centro o Presidente, à direita do Presidente terá assento o Vice-Presidente, seguindo-se a esquerda os Conselheiros por ordem de antiguidade dos respectivos termos de posse.

Art. 13. A Assessoria da Presidência da AGESG, participará das sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Diretor.

Art. 14. Os Assessores, os titulares dos Núcleos, Setores e os demais servidores participarão das sessões para o fim de prestar esclarecimentos e ou apoio técnico, quando convocados pelo Conselheiro-Presidente ou pelo Conselheiro-Relator do processo em pauta.

Art. 15. Os processos pautados que eventualmente não forem examinados na sessão, deverão ser inscritos e votados na pauta da próxima sessão.

CAPÍTULO III

DO QUÓRUM

Art. 16. Para a instalação da sessão será necessária a presença de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros no exercício do mandato.

§1º. Para a verificação do quórum estabelecido no caput deste artigo, verificar-se-á o número de Conselheiros regularmente empossados e os conselheiros via reunião virtual.

§2º. Não havendo quórum suficiente para a instalação da sessão, aguardar-se-á por 30 (trinta) minutos. Não havendo número legal, lavrar-se-á ata da ocorrência, transferindo-se a pauta para a sessão subsequente.

§ 3º. Se, no curso da sessão o quórum mínimo não for mantido, o Conselheiro-Presidente ou seu substituto designado, suspenderá pelo período de 30 (trinta) minutos, registrando a ocorrência em ata.

§ 4º. Ultrapassado o período do parágrafo anterior, a sessão será encerrada e transferida a pauta remanescente para a sessão subsequente.

Art. 17. O quórum para deliberação do Conselho Diretor será a maioria simples dos Conselheiros, satisfeito o quórum de instalação da sessão, vedada a abstenção;

§ 1º. Alterações do Regimento Interno serão realizadas com a aprovação de maioria simples dos Conselheiros regularmente empossados.

§ 2º. Em caso de justificada impossibilidade de comparecimento à reunião, poderá o Conselheiro encaminhar ao Presidente, ou seu substituto, o seu voto por escrito sobre matérias da pauta, o qual será lido e registrado na ata respectiva.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES VIRTUAIS

Art. 18. As disposições aqui contidas deverão ter como caráter a garantia da eficiência, a transparência e a segurança das reuniões virtuais, permitindo a participação remota dos membros do Conselho Diretor, bem como a tomada de decisões adequadas e fundamentadas.

Art. 19. As reuniões virtuais do Conselho Diretor serão convocadas pelo Presidente da AGESG ou por seu substituto legal, mediante comunicação escrita ou eletrônica.

§ 1º. A comunicação de convocação deverá conter informações claras sobre a data, horário, pauta e a plataforma tecnológica, assim como dados para o correto acesso a plataforma a ser utilizada.

§ 2º. A notificação das reuniões virtuais será enviada com antecedência mínima de 24 horas, a fim de assegurar que os membros do Conselho Diretor e outros participantes convidados tenham tempo adequado para preparação e participação.

Art. 20. Poderá o Conselheiro que não for possível comparecer de forma presencial na reunião, solicitar acesso virtual, através de manifestação em convocação com a devida justificativa, tendo como prazo máximo de 12 horas antes do início da sessão.

§ 1º. A cada solicitação de reunião virtual deverá ser justificada por escrito, detalhando os motivos que levaram à escolha do formato virtual.

§ 2º. Não havendo a solicitação realizada nos moldes do art. 20, será considerada como falta em reunião do Conselho Diretor.

Art. 21. Será especificada plataforma tecnológica devidamente homologada para a realização das reuniões virtuais, garantindo a segurança, a integridade das comunicações e a acessibilidade dos participantes.

Art. 22. Os membros do Conselho Diretor e outros participantes convidados receberão as instruções e os acessos necessários para a utilização eficiente da plataforma tecnológica.

Art. 23. A plataforma tecnológica deverá permitir a autenticação segura dos participantes, a transmissão em tempo real da reunião, a exibição de documentos e apresentações, bem como a participação em apresentação de votos.

Art. 24. Os membros do Conselho Diretor poderão participar das reuniões ordinária e extraordinária de forma remota, com limite de 2 (duas) solicitações ao mês, utilizando dispositivos eletrônicos com acesso à internet e compatíveis com a plataforma tecnológica adotada.

Art. 25. Para garantir a identificação inequívoca dos participantes, os membros do Conselho Diretor deverão se autenticar na plataforma tecnológica antes do início da reunião e sua participação deve ser efetiva, com acesso a webcam, assim como dispositivos de áudio e microfones ligados durante todo período da reunião, tornando assim efetiva participação.

Art. 26. As deliberações tomadas durante as reuniões virtuais terão validade jurídica equivalente às reuniões presenciais do Conselho Diretor, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nos procedimentos de reuniões ordinárias.

Art. 27. A votação durante as reuniões virtuais será realizada de forma eletrônica, por meio da plataforma tecnológica, a plataforma garantirá a confidencialidade dos votos o qual será registrado em Ata da Sessão.

Art. 28. Os resultados das votações eletrônicas, bem como os registros das discussões, serão documentados em ata da sessão, que será assinada pelos membros do Conselho Diretor presentes na reunião presencial e virtual.

Art. 29. Todos os documentos, apresentações e materiais relevantes a serem discutidos durante as reuniões virtuais serão disponibilizados previamente aos membros do Conselho Diretor e aos demais participantes.

Art. 30. As reuniões virtuais serão registradas em formato digital e devidamente arquivadas nos sistemas da AGESG, conforme as normas de arquivamento e gestão documental.

Art. 31. As atas das reuniões virtuais serão elaboradas, registrando-se informações sobre a data, horário, pauta, participantes virtuais e presenciais, discussões, deliberações e resoluções adotadas.

Art. 32. Durante as reuniões virtuais, estará disponível um suporte técnico para solucionar eventuais problemas técnicos e garantir o bom funcionamento da plataforma.

Parágrafo Único. Antes de cada reunião virtual, serão realizados testes técnicos para verificar a conectividade, a autenticação dos participantes e a funcionalidade da plataforma tecnológica.

Art. 33. A AGESG realizará avaliações periódicas da eficácia dos procedimentos para reuniões virtuais, buscando aprimorar a experiência dos membros do Conselho Diretor e demais participantes.

CAPÍTULO V

DA PAUTA DA SESSÃO

Art. 34. A abertura, a conferência de quórum para funcionamento do Conselho Diretor, a instalação da sessão e seu encerramento competem ao Conselheiro-Presidente ou seu substituto, que observará a respectiva pauta.

Art. 35. A sessão ordinária será realizada em conformidade com a respectiva pauta, na ordem estabelecida sempre que houver assuntos inerentes, na qual constará o seguinte:

- I – Discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- II – Pendência da pauta anterior;
- III – Comunicações expedidas;
- IV – Comunicações recebidas;
- V – Matérias para deliberação;
- VI – Manifestação dos Conselheiros;
- VII – Assuntos Gerais.

Art. 36. A ordem da pauta será observada, salvo pedido de preferência requerido pelas partes ou proposta do Conselheiro-Presidente para sua inversão, desde que devidamente aprovada pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único. A preferência na ordem de julgamento da pauta será apreciada pelo Conselheiro-Presidente e deverá ser requerida pela parte ou seu procurador habilitado à Secretaria Executiva em até 30 (trinta) minutos antes do início da sessão, de forma escrita ou por redução a termo.

Art. 37. A pauta será assinada pelo Conselheiro-Presidente e, em relação às matérias para deliberação, conterá a identificação do processo pelo número e assunto tratado.

§ 1º. As matérias para deliberação serão publicadas no sítio eletrônico da AGESG com antecedência mínima de 24 horas.

§ 2º. A pauta será afixada, para conhecimento público, em local adequado, na sala de recepção da Agência, com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para o início da respectiva sessão.

Art. 38. Verificada a existência de quórum, o Conselheiro-Presidente declarará instalada a sessão, submetendo a ata da sessão anterior à aprovação do Conselho Diretor, ocasião em que os Conselheiros poderão requerer retificações, supressões ou acréscimos.

Art. 39. Aprovada a ata da sessão anterior pelo Conselho Diretor, o Conselheiro-Presidente submeterá ao colegiado a sequência de tramitação da reunião prevista no art. 35 para ciência e deliberação, no que couber.

Art. 40. As matérias pautadas a serem deliberadas pelo Conselho Diretor constarão obrigatoriamente de expedientes administrativos.

Art. 41. Encerrada a fase de matérias constantes da pauta passar-se-á à fase de Manifestação dos Conselheiros, e posteriormente de assuntos gerais, se houver.

§ 1º. Realizadas as deliberações, abrir-se-á o período, de 30 (trinta) minutos, se necessário, para as comunicações da Presidência, dos Conselheiros e demais setores da agência, que independem da inclusão em pauta.

§ 2º. O Conselheiro-Presidente consultará cada Conselheiro, pela ordem de antiguidade do mandato, e também os representantes de setores da agência, quanto à existência de comunicações.

§ 3º. Durante as comunicações, cada solicitante poderá utilizar, no máximo, o tempo de 5 (cinco) minutos.

§ 4º. As comunicações dos Setores da agência, além de informes e esclarecimentos, incluem as providências adotadas para o cumprimento das deliberações do Conselho Diretor realizadas na sessão anterior.

Art. 42. Encerrada a fase de comunicações, passar-se-á para assuntos gerais, se houver.

Parágrafo único. Os Assuntos Gerais poderão ser objeto de deliberação imediata do Conselho Diretor quando tiverem natureza urgente ou singela, caso em que a deliberação independe de prévia autuação.

CAPÍTULO VI

DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 43. A distribuição dos processos observará a rotatividade, verificada rigorosamente a ordem de ingresso dos expedientes na Secretaria Executiva.

Art. 44. A distribuição dos processos no Conselho Diretor dar-se-á após serem autuados e instruídos pelos setores competentes da AGESG.

Art. 45. Cada processo será distribuído a um Conselheiro-Relator, sendo definido primeiramente pelo objeto em relação a sua representação no conselho e segundo momento conforme distribuição por menor índice de recebimento de processos distribuídos.

Parágrafo Único. Não serão distribuídos processos ao Conselheiro-Presidente.

Art. 46. Caso o Relator esteja impedido, ou seja, suspeito em relação a determinado processo administrativo, declara nos autos a causa, remetendo-o à Secretaria Executiva para nova distribuição.

Art. 47. Não haverá distribuição dos processos administrativos para a relatoria no período que anteceder a 30 (trinta) dias do término do mandato do Conselheiro.

Art. 48. Realizada a distribuição para o Conselheiro-Relator, os autos serão conclusos para exame, ficando o pedido de vista condicionado à sua aprovação.

Art. 49. Concluída a instrução do processo o Conselheiro Relator fará a elaboração do relatório e voto.

§ 1º. O Conselheiro Relator, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para devolver os autos, com anexo ao relatório, junto ao Setor de protocolo, para encaminhamento à apreciação e decisão do Conselho Diretor.

§ 2º. Nos casos de urgência o prazo previsto no parágrafo anterior, deverá evitar a perda do objeto do processo administrativo.

§ 3º. Decorrido o prazo estabelecido no §1º, sem apresentação do relatório, será encaminhado a novo relator para que no prazo de 5 (cinco) dias, apresente para apreciação do Conselho Diretor.

§ 4º. O desatendimento dos prazos anteriores previstos, implicará no encaminhamento do procedimento para apreciação e decisão colegiada, sem prejuízo das sanções previstas em regramento específico.

Art. 50. O Conselheiro Relator examinará o processo e, se verificar que a matéria em exame é objeto de entendimento sumulado por decisão do Conselho Diretor, poderá proferir decisão monocrática, comunicando ao Conselho Diretor.

§ 1º. Da decisão do Conselheiro Relator caberá recurso ao Conselho Diretor.

§ 2º. O Conselheiro-Relator que emitiu a decisão, estará impedido de participar da votação da matéria em pauta no Conselho Diretor.

CAPÍTULO VII

DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS MATÉRIAS

Art. 51. As partes poderão, até 48 horas antes da sessão, apresentar memoriais à Secretaria Executiva, juntando cópias em número igual ao de Conselheiros.

Art. 52. O Conselheiro-Presidente fará a leitura da matéria de deliberação, com o número do expediente, as partes e os interessados, bem como seu objeto, passando a palavra ao Conselheiro-Relator.

Art. 53. O relatório será escrito e conterá necessariamente a descrição dos fatos, bem como as principais alegações das partes e eventuais interessados.

Art. 54. Feita a leitura do relatório pelo Conselheiro-Relator, dar-se-á imediatamente a palavra, se houverem, aos representantes dos delegatários, do poder concedente e dos usuários, para que cada parte durante o período de 10 (dez) minutos, expliquem oralmente suas razões.

§ 1º. O pedido de sustentação oral deverá ser requerido à Secretaria Executiva até 30 (trinta) minutos antes do início da sessão, mediante apresentação do documento de identificação do requerente.

§ 2º. Caso mais de um representante dos delegatários, do poder concedente ou dos usuários requeira a realização de sustentação oral, o período previsto no caput será igualmente dividido entre os requerentes.

§ 3º. A sustentação oral será iniciada pelo representante dos delegatários, sucedendo-se o representante do poder concedente e o dos usuários, seguindo-se de eventuais interessados, de acordo com a ordem de inscrição junto à Secretaria Executiva.

§ 4º. O voto do Conselheiro-Relator será escrito, devendo conter um breve relatório, fundamentação e a conclusão, com a indicação da decisão a ser tomada em caráter normativo, opinativo, autorizativo, executivo e propositivo, conforme o caso.

Art. 55. Concluída a apresentação do voto do Conselheiro Relator o presidente colocará a matéria em discussão.

§ 1º. Durante o processo de discussão, cada Conselheiro poderá manifestar-se uma única vez, pelo tempo de até 5 minutos, podendo ser concedido, quando solicitado, igual período, para réplica e tréplica.

§ 2º. Durante a discussão os Conselheiros poderão requerer apresentação técnica, jurídica e outros, bem como, a prestação de esclarecimentos a ser realizada pela Assessoria ou pelos titulares dos Setores da agência.

Art. 56. Encerrada a discussão, o Conselheiro-Presidente submeterá a matéria à votação, seguindo-se os votos dos demais conselheiros, por ordem de antiguidade de mandato, proferindo seu voto final.

Art. 57. O Conselheiro poderá modificar seu voto antes de proclamado o resultado.

Art. 58. É facultada a conversão do julgamento em diligência, a pedido de Conselheiro, até o momento de proferir seu voto, o que deverá ser submetido à aprovação do Conselho Diretor.

Art. 59. Durante o processo de discussão e votação, qualquer Conselheiro poderá solicitar vista do processo, suspendendo-se a discussão e/ou a votação, pelo prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após o qual o expediente retornará à pauta da próxima sessão ordinária, salvo a necessidade de diligência à área técnica para complementação da análise do tema.

§ 1º. No caso da vista ser requerida por mais de um Conselheiro, o prazo será comum, permanecendo os autos na Secretaria Executiva para exame.

§ 2º. O pedido de vista será formulado em observância à ordem de votação, sem prejuízo da emissão de voto por outro Conselheiro.

§ 3º. Os votos proferidos antes da concessão de vista continuam válidos, sendo facultada a reforma do voto por seus respectivos prolatores até a proclamação do resultado final.

§ 4º. Nos processos em julgamento que possuírem caráter de urgência, o pedido será concedido na própria sessão de julgamento, a qual será suspensa para vistas com o prazo máximo de 15 (quinze) minutos, devendo ao fim do período, se constatada divergência, a apresentação de forma fundamentada e por escrito.

Art. 60. Durante as sessões, o Conselheiro-Presidente concederá a palavra aos Conselheiros, pela ordem de solicitação. Os apartes somente serão concedidos com autorização expressa do aparteador e dentro do seu tempo de manifestação.

Art. 61. A qualquer momento poderá ser suscitada questão de ordem por Conselheiro, à qual deverá ser submetida imediatamente à deliberação do Conselheiro-Presidente.

§ 1º. Considera-se questão de ordem toda dúvida suscitada sobre a observância e interpretação deste Regimento ou questão fática debatida no processo em exame.

§ 2º. Quando a questão de ordem envolver interpretação regimental deverá ser objetiva, com a indicação dos dispositivos cuja observância se pretenda elucidar, e referir-se à matéria tratada na sessão.

§ 3º. O prazo para formulação ou contestação da questão de ordem não poderá exceder a 3 (três) minutos.

§ 4º. Formulada a questão de ordem e facultada sua contestação aos demais conselheiros, cabe ao Conselheiro-Presidente deliberar.

§ 5º. Em caso de discordância apresentada pelo Conselheiro, a questão será submetida à decisão do Colegiado.

§ 6º. É facultado aos titulares dos setores, suscitar questão de ordem durante a sessão a fim de esclarecerem aspectos fáticos ou dispositivos regimentais aplicáveis à deliberação do Conselho Diretor.

Art. 62. O Conselheiro não poderá eximir-se de votar as matérias submetidas à apreciação do Conselho Diretor, ressalvadas as hipóteses de impedimento, ou suspeição, que deverão ser imediatamente comunicadas ao Conselheiro-Presidente.

Parágrafo único. O impedimento e a suspeição deverão ser justificados e acolhidos pelo Conselho Diretor, salvo se fundamentados em questão de foro íntimo.

Art. 63. A votação será considerada encerrada quando o último Conselheiro tiver proferido seu voto. Após o Conselheiro-Presidente proclamará o resultado.

Art. 64. O Conselheiro que desejar fazer declaração de voto, o fará verbalmente logo após a votação, ou a apresentará, por escrito, até 24 horas após o encerramento da sessão, fazendo-a integrar a ata da próxima sessão.

Art. 65. O voto do Conselheiro Relator deverá estar disponível em caráter reservado, exclusivamente aos membros do Conselho Diretor, com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 66. Não participarão do julgamento os Conselheiros que não tenham assistido ao relatório ou à discussão, à exceção daqueles que se declararem esclarecidos, o que deverá ser registrado em ata.

Art. 67. O término do mandato do Conselheiro não afeta o voto já proferido.

Art. 68. As decisões do Conselho Diretor de caráter regulatório serão objeto de resolução e as decisões de aplicação interna serão objeto de deliberação.

§ 1º. As resoluções do Conselho Diretor serão publicadas no sítio oficial eletrônico da Agência na internet.

§ 2º. Após a decisão do Conselho Diretor, serão disponibilizados no endereço eletrônico da AGESG na Internet a Resolução emitida, assim como o registrado em ATA da sessão de reunião do Conselho Diretor.

CAPÍTULO VIII

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 69. Da decisão originária emitida em única instância pelo Conselho Diretor cabe pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação no endereço eletrônico da AGESG na Internet.

§ 1º. O pedido de reconsideração não tem efeito suspensivo.

§ 2º. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução da decisão, o Conselheiro-Relator poderá, a requerimento, dar efeito suspensivo ao pedido de reconsideração daquela decisão.

Art. 70. Constituem pressupostos para o pedido de reconsideração a legitimidade, a tempestividade e o interesse processual.

Parágrafo único. São legitimados para o pedido de reconsideração o poder concedente, os delegatários do serviço público e os usuários ou terceiros cujos direitos ou interesses forem afetados pela decisão do Conselho Diretor.

Art. 71. Constituem pressupostos específicos para o pedido de reconsideração:

- I – Ofensa a dispositivo constitucional ou legal;
- II – Fato superveniente à decisão do Conselho Diretor;
- III – Erro material da decisão.

Art. 72. O pedido de reconsideração será formulado por escrito, com as razões de fato e de direito que fundamentam a pretensão, acompanhado dos documentos julgados necessários pelo requerente.

Art. 73. Recebido o pedido de reconsideração, será realizada a distribuição do expediente a novo relator, excluindo-se do sorteio o Conselheiro Relator que emitiu a decisão em primeira instância.

Art. 74. Havendo interessados representados no processo administrativo, serão estes intimados com prazo comum de 10 (dez) dias para manifestação.

Art. 75. Para o exame do pedido de reconsideração, o relator poderá encaminhar o processo administrativo às áreas técnicas da Agência para instrução e manifestação no prazo máximo de 15 (quinze dias).

Parágrafo único. Após a decisão do Conselho Diretor, serão disponibilizados na Internet, a Resolução decisória, se houver e a respectiva Ata da sessão do Conselho Diretor.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 76. Os casos omissos e as dúvidas surgidas em decorrência da aplicação da presente Resolução Normativa serão resolvidos pelo Conselho Diretor da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de São Gabriel/RS – AGESG.